Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.
em 29/05/2018

DECRETO Nº 145
De 24 de maio de 2018.

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.862, DE 18 DE ABRIL DE 2018 (A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DEVERÁ TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA RESPEITAR O INCISO XXV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2.862, de 18 de abril de 2018, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe o disposto no artigo 2º da Constituição Federal; no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no processo administrativo nº 2018.007099.8;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, que dizem respeito os dispositivos da Lei Complementar nº 2.862, de 18 de abril de 2018, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil